Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-212/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2259/2007
PROTOCOLO	**:**	852660
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho, referentes ao exercício financeiro de 2006, gestão do Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF nº 099.689.629-53, Prefeito Municipal, sejam julgadas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar Estadual nº 48/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF nº 099.689.629-53, pela irregularidade praticada, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº 48/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela determinação ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal, que comprove nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias o recolhimento a quem de direito, dos valores retidos a titulo de: INSS, IRRF, FUNPREV e ISSQN, devidamente assinados pela autoridade responsável, sob pena de ser responsabilizado;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces